



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE – SECAO A

Processo: 00219012620198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDEMIR MARCOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde o autor alega ter sofrido acidente automobilístico no dia **02.12.2018**, conforme boletim de ocorrência acostado, e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente, pleiteando a complementação do seguro DPVAT.

Merece destaque que o autor ingressou com pedido administrativo e após analise pericial foi constatado debilidade no Membro inferior esquerdo recebendo o valor de **R\$ 2.362,50**(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em razão de lesão no membro inferior esquerdo, vejamos:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190179208 Cidade: São Lourenço da Mata Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: VALDEMIR MARCOS DA SILVA Data do acidente: 02/12/2018 Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA DIÁFISE DA TIBIA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - FIXADOR EXTERNO, APÓS PLACA E PARAFUSOS.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

sequelas: [REDACTED]

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50

Cumpre-nos esclarecer que o autor sofreu OUTRO acidente automobilístico em **20.12.2013**, que ocasionou **LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, vejamos:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2014737984

Vítima: VALDEMIR MARCOS DA SILVA

Local: Cidade: Rio de Janeiro da Mata

Data do acidente: 20/12/2013

Natureza: Invalidez Permanente

Seguradora: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: Fratura de tibia e fibula esquerda

Descrição do exame: Presença de fixador externo em perna esquerda. Movimentos do tornozelo esquerdo e joelho esquerdo preservados. médico pericial:

Resultados terapêuticos: Tratado fratura de tibia de membro inferior esquerdo com fixador externo em dezembro de 2013 e trocado por outro fixador no dia junho de 2014. Evolui com osteomielite tendo sido internado novamente em maio de 2014 e recebido tratamento com atb venoso por aproximadamente 30 dias.

Sequelas permanentes: Dano médio em MIE

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 03/10/2014

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Victor Borba

CRM do médico: 21266

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50%	35 %	R\$ 4.725,00

Atente Excelência, o Autor sofreu dois acidentes em datas distintas e alega ter sofrido lesão no mesmo membro, causa estranheza a Ré pois de acordo com o Autor o mesmo sofreu invalidez no membro que já estava inválido!!

Deste modo, entendendo a Autora, erroneamente, ter direito ao valor da indenização do seguro DPVAT, propôs a presente demanda, pleiteando a diferença que entende ser devida.

Pelo exposto, requer que seja julgado improcedente os pedidos da inicial, eis que comprovado o pagamento na esfera administrativa e ser a lesão pré-existente do autor ainda que decorrem de acidente de trânsito distintos.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE